



Protocolo n.: 489528/2020 Data: 16/12/2020 16:17

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): COORDENADORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SER
Assunto: TERMO ADITIVO
Resumo: 9 TERMO ADITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
S FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA N 320/GBSES/2020,
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES
Setor Destino: GBSAAF - GAB. SEC. ADJ. DE AQUISICOES E

Volume: 1 de 1\$pre 1



0 000105 676629



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

PROT/SES/MT
Fl. N° 02
10

MEMORANDO N° 162/2020/CCSS/SPCA/SES-MT

Para: Coordenadoria de Contratos

Sra. Jobelita Padilha Santos Escudeiro

Data: 15 de dezembro de 2020.

Prezada Senhora,

Prezada Senhora,

Cumprimentamos V. Senhoria, e considerando a Lei nº 10.709, de 28/06/2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF/MT e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 152, de 27/06/2019, que renova a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF/MT e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.135, de 15/05/2020 que modifica o Parágrafo 2º do Art. 10 da Lei nº 10.709 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 278/GBSES/2020, de 06/08/2020, que estabelece os critérios para normatizar o monitoramento, controle e avaliação da aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF/MT;

Considerando o Parecer nº 3.178/SGAC/PGE/2020 que conclui que o instrumento jurídico adequado para transferência de recursos financeiros pela SES/MT em favor da Fundação de saúde Comunitária de Sinop - Hospital Santo Antônio/MT, bem como às demais entidades contratualizadas e previstas na Lei nº 11.135/2020 é o Termo Aditivo aos Contratos atualmente vigentes;

Encaminhamos o 9º TERMO ADITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 320/GBSES/2020, de 09/09/2020, retificada em 08/10/2020, PARA A PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, para os devidos trâmites de publicação e pagamento.

A referida despesa correrá com a dotação abaixo:

Programa: 526

POAE: 2451

Natureza: 3.3.90.39.064

Fonte: 196

Certos de contar com estimada colaboração, agradecemos e continuamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Simone Ramos
Assessora Administrativa
SPCA/SES-MT

Coordenadoria de Contratualização de
Serviços de Saúde

Janaina Pauli
Superintendente de Programação,
Controle e Avaliação

De acordo:

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta do Complexo Regulador

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 16/12/2020 - 16:17

Protocolo n.: 489528/2020
36135398



16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

LEI Nº 10.709, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRO FISCAL DE MATO GROSSO - FEEF/MT

Seção I Instituição do FEEF/MT

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, gerido pela Secretaria de Estado de Fazenda, destinado à alavancagem de recursos para a implementação e a execução de políticas públicas de saúde e ao auxílio na recomposição das finanças públicas estaduais, a fim de se promover o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único O FEEF/MT será constituído, precipuamente, dos recursos oriundos dos recolhimentos realizados por contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, neste Estado, como contrapartida para fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, que resultem em redução do valor do imposto a ser pago, conforme definição expressa em Lei.

Seção II Receitas

Art. 2º São receitas do FEEF/MT:

- I - o produto dos recolhimentos efetuados por contribuintes do ICMS como contrapartida pela fruição dos incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive decorrentes de regimes especiais de apuração, arrolados nos incisos I a IX do *caput* do art. 3º desta Lei;
- II - o produto de recolhimentos efetuados por contribuintes do ICMS como contrapartida para fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive decorrentes de regimes especiais de apuração, que eventualmente forem instituídos pelo Estado de Mato Grosso, após a publicação desta Lei, quando expressamente determinado no ato que o instituir, alterar ou reinstituir;
- III - rendimentos de aplicações financeiras de recursos do FEEF/MT realizadas na forma da Lei;
- IV - outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos arrecadados serão repassados à Secretaria de Estado de Saúde, em conta exclusiva, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

- I - pagamento de folha de ativos e inativos;
- II - pagamento de serviço de publicidade;
- III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

Seção III

Obrigatoriedade de Recolhimento ao FEEF/MT pela fruição de Incentivos e Benefícios Fiscais, Financeiro-fiscais ou Financeiros

Art. 3º Para fruição dos incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, nas hipóteses arroladas nos incisos deste artigo, os contribuintes do ICMS deste Estado, beneficiários, ficam obrigados a efetuar recolhimento à conta do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, com observância do disposto nos artigos 4º a 10 desta Lei:

I - contribuintes beneficiários no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso - PRODEI, criado pela Lei nº 8.421, de 28 de dezembro de 2005, que desenvolvem atividade econômica enquadrada em código da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE arrolada no § 1º deste artigo;

II - contribuintes enquadrados no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, conforme arts. 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que desenvolvam atividade econômica - CNAE arrolada no § 1º deste artigo;

III - contribuintes dos setores atacadista e varejista de materiais de construção, enquadrados nas disposições da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010, para efetuarem aquisições interestaduais de mercadorias para revenda com redução de carga tributária;

IV - contribuintes do setor atacadista de gêneros alimentícios industrializados e secos e molhados em geral, enquadrados nas disposições da Lei nº 9.855, de 26 de dezembro de 2012, para efetuarem aquisições interestaduais de mercadorias para revenda com redução de carga tributária;

V - contribuintes que promoverem saídas internas de farelo de soja, com dispensa de recolhimento de ICMS, nos termos do § 2º do art. 581 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

VI - contribuintes que promoverem saídas interestaduais de farelo de soja, com utilização de crédito presumido, nos termos do inciso I do *caput* do art. 3º do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

VII - contribuintes que promoverem saídas interestaduais de óleo de soja degomado, com utilização de crédito presumido, nos termos do art. 4º inciso II do *caput* do art. 3º do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

VIII - contribuintes que promoverem saídas interestaduais de óleo de soja refinado, com utilização de crédito presumido, nos termos do art. 4º do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

IX - contribuintes que promoverem saídas internas de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina, suína e de aves frescas, refrigeradas ou congeladas, inclusive charques, com isenção de ICMS prevista no inciso III do *caput* do art. 2º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, estão obrigados a efetuarem o recolhimento ao FEEF/MT os contribuintes que desenvolvam atividade econômica enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE:

- I - 1011-2/01: Frigorífico - abate de bovinos;
- II - 1041-4/00: Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- III - 1042-2/00: Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
- IV - 1069-4/00: Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificado anteriormente;
- V - 1113-5/02: Fabricação de cervejas e chopes;

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

VI - 1122-4/01: Fabricação de refrigerantes;

VII - 2320-6/00: Fabricação de cimento;

VIII - 3104-7/00: Fabricação de colchões;

IX - 4753-9/00: Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, em relação aos contribuintes que desenvolvam atividades econômicas enquadradas nos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, arrolados nos incisos V e VI do § 1º deste artigo, a obrigatoriedade de recolhimento ao FEEF/MT somente se aplica nos seguintes casos:

I - para contribuintes que já estavam credenciados junto ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC no exercício de 2017: quando o respectivo valor do ICMS incentivado, fruído no exercício 2017, tenha totalizado, no mínimo, a média mensal proporcional de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - para contribuintes que foram credenciados ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC no exercício de 2018, antes da edição desta Lei: quando o respectivo valor do ICMS incentivado, fruído nos meses de credenciamento transcorridos, tenha totalizado, no mínimo, a média mensal proporcional de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

III - para os contribuintes que forem credenciados junto ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC após a edição desta Lei: quando o valor de ICMS a ser incentivado, previsto na estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência totalizar, no mínimo, a média mensal proporcional de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 3º O disposto no inciso III do § 2º deste artigo também se aplica para contribuintes que, independentemente do período em que ocorrer o respectivo credenciamento ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, atingirem, dentro do ano civil, a média mensal proporcional mínima, fixada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 4º A posterior redução da média mensal nas hipóteses tratadas nos incisos I, II e III do § 2º e no § 3º deste artigo não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento ao FEEF/MT na forma desta Lei.

§ 5º A revogação de dispositivos inseridos em atos normativos citados nos incisos do *caput* não afasta a obrigatoriedade de efetuar o recolhimento de que trata este artigo, nos termos desta Lei, quando novo dispositivo dispuser sobre eventual benefício para a mesma hipótese de incidência da exigência de recolhimento ao FEEF/MT.

§ 6º A obrigatoriedade de recolhimento ao FEEF/MT não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 7º A obrigatoriedade de recolhimento ao FEEF/MT não se aplica às microcervejarias, definidas para o fim desta Lei como pessoa jurídica produtora de cerveja e chope, com sede no Estado de Mato Grosso, cuja produção anual não seja superior a 6.000.000,00 (seis milhões) de litros, considerando todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes a coligadas ou controladoras.

§ 8º O recolhimento ao FEEF/MT não dispensa o contribuinte:

I - do recolhimento a outros Fundos, quando exigido na legislação tributária;

II - do cumprimento das demais condições definidas na legislação tributária como necessárias para fruição do benefício, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º Em relação aos contribuintes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a obrigatoriedade de efetuar o recolhimento ao FEEF/MT substituirá a obrigação de atendimento ao disposto nos incisos I e IV do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.432, de 29 de setembro de 2003.

Art. 4º Em relação às hipóteses descritas nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do *caput* do art. 3º, o recolhimento ao FEEF/MT corresponderá ao valor que resultar da aplicação, conforme o caso, do percentual adiante arrolado sobre o total do imposto exonerado ou sua diferença que deixou de ser recolhida:

I - nas hipóteses previstas no inciso V do *caput* do art. 3º: 20% (vinte por cento);

II - nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII, VIII do *caput* do art. 3º: 10% (dez por cento);

III - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º: 10% (dez por cento).

§ 1º Para determinação do valor do recolhimento ao FEEF/MT, nas hipóteses de que trata este artigo, será observado o que se segue:

I - quando o benefício consistir em isenção do imposto, o percentual fixado será aplicado sobre o valor do imposto exonerado, apurado mediante a aplicação da alíquota interna prevista para a operação com o bem ou a mercadoria, sobre o valor da respectiva operação;

II - quando o benefício consistir em crédito presumido, o percentual fixado será aplicado sobre o valor do crédito presumido efetivamente fruído;

III - quando o benefício consistir em redução de base de cálculo, o percentual fixado será aplicado sobre a diferença entre o valor que resultar da aplicação da alíquota prevista para a operação com o bem ou mercadoria, sobre o respectivo valor da operação, e o valor do imposto que resultou da aplicação da base de cálculo concedida.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso I do *caput* deste artigo, o percentual indicado será aplicado sobre o valor que resultar da aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) sobre o valor constante na lista de preços mínimos divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para a mercadoria, ainda que para operação interestadual, em vigor na data em que ocorrer a referida operação que determinou a interrupção do diferimento.

§ 3º Sempre que não for possível identificar o valor da operação, para fins de determinação do montante do benefício fruído, deverá ser utilizado o valor do bem ou mercadoria constante da lista de preços mínimos divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda, ainda que para operação interestadual, em vigor na data em que ocorrer a referida operação.

§ 4º Em relação a hipóteses alcançadas por benefícios financeiros, o percentual será aplicado sobre o valor do benefício usufruído.

Art. 5º O recolhimento ao FEEF/MT pelos contribuintes mencionados nos incisos III e IV do art. 3º, será efetuado no valor que resultar da aplicação dos percentuais abaixo indicados, sobre o valor total das Notas Fiscais relativas às aquisições interestaduais de mercadorias realizadas no período:

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

I - percentual variável de acordo como CNAE-Fiscal dos contribuintes do setor atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, enquadrados na Lei nº 9.855, de 26 de dezembro de 2012:

- a) 0,70% (setenta centésimos por cento) para os CNAE-Fiscal 4639-7/01 e 4691-5/00;
- b) 0,90% (noventa centésimos por cento) para os CNAE-Fiscal 4646-0/02; 4633-8/01, 4649-4/08 e 4686-9/02;
- c) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o CNAE-Fiscal 4646-0/01;

II - 2% (dois por cento) para os contribuintes do setor atacadista e varejista de matérias de construção, enquadrados nas disposições da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010.

Seção IV Disposições Especiais

Art. 6º Na hipótese prevista no inciso IX do *caput* do art. 3º, como contrapartida pela fruição da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no inciso III do *caput* do art. 2º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, os estabelecimentos mato-grossenses que promoverem saídas internas de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina, suína e de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas, inclusive charques, deverão recolher ao FEEF/MT o montante equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor da respectiva operação.

§ 1º O recolhimento ao FEEF/MT ocorrerá de forma monofásica, não incidindo em mais de uma operação com o mesmo produto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às transferências dos produtos indicados no *caput*, realizadas entre estabelecimentos localizados neste Estado, pertencentes ao mesmo titular.

Art. 7º O prazo de fruição dos benefícios ou incentivos fiscais concedidos aos contribuintes citados no art. 3º, § 1º, será prorrogado pelo mesmo prazo em que houver o efetivo recolhimento do encargo previsto nesta Lei, atendidos os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos contribuintes que tiveram seu benefício concedido ou renovado por meio de decisão judicial não transitada em julgado.

Seção V Disposições Gerais

Art. 8º A falta de recolhimento ao FEEF/MT implicará:

I - a partir de 30 (trinta) dias de atraso, relativo ao valor devido por, pelo menos, um período de referência, a suspensão da fruição do incentivo ou benefício;
II - relativa ao valor devido por 3 (três) períodos de referência, consecutivos ou não, a perda definitiva do incentivo ou benefício, ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento do imposto de acordo com as disposições previstas na legislação tributária que regem as respectivas operações, sem aplicação do benefício fiscal correspondente.

Art. 9º Os recolhimentos efetuados extemporaneamente estão sujeitos aos seguintes acréscimos legais:

I - correção monetária, observado o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas;
II - juros de mora equivalentes a 1% (um) por cento ao mês calendário ou fração.

Seção VI Gestão

Art. 10 As receitas do FEEF/MT serão integralmente aplicadas em investimentos e em despesas de custeio relacionadas a políticas públicas de saúde, ficando estabelecida a seguinte repartição:

I - 20% (vinte por cento) para complementação da tabela SUS, elaborado pela Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas prestadoras de serviço na área de saúde do Estado de Mato Grosso, sendo destinado às seguintes instituições:

- a) Hospital do Câncer de Mato Grosso;
- b) Hospital Geral Universitário;
- c) Hospital Santa Casa de Cuiabá;
- d) Hospital Santa Helena;
- e) Hospital Santa Casa de Rondonópolis;
- f) Instituto Lions da Visão;

II - 10% (dez por cento) para restabelecimento e manutenção dos estoques da Assistência Farmacêutica;
III - 20% (vinte por cento) para transferência fundo a fundo aos municípios, destinados à Atenção Básica;
IV - 50% (cinquenta por cento) para outras ações da saúde.

§ 1º A instituição de que trata a alínea "f" receberá o equivalente a 3% (três por cento) do total arrecadado previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Descontado o percentual a que se refere o § 1º deste artigo, será o montante dividido em partes iguais entre as entidades a que se referem às alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".

§ 3º Ficam os hospitais filantrópicos obrigados a prestar contas, mensalmente, acerca de todos os procedimentos realizados.

Art. 11 Compete ao Conselho Estadual de Saúde fiscalizar a destinação dos recursos de que trata essa Lei, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle.

§ 1º Trimestralmente, a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Saúde encaminharão ao Conselho Estadual de Saúde relatório detalhado em que constem:

I - os valores efetivamente arrecadados;

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

- II - a data dos repasses à Secretaria de Estado de Saúde;
- III - a destinação dos recursos;
- IV - o cumprimento dos percentuais previstos no *caput* do art. 10.

§ 2º Os registros contábeis e os demonstrativos mensais relativos aos repasses efetuados à conta do FEEF/MT serão disponibilizados em sítio eletrônico.

Seção VII Validade e Extinção

Art. 12 O FEEF/MT poderá vigorar pelo prazo máximo de até 3 (três), contados da publicação desta Lei, ficando sujeito a renovação pelo Poder Executivo, mediante decreto, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único Extinto o FEEF/MT, o saldo porventura existente na data de sua extinção será aplicado em conformidade com o que determina o art.10 desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 O recolhimento ao FEEF/MT será obrigatório a partir da publicação desta Lei, respeitando-se os prazos fixados no regulamento.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento à vista do valor estimado do FEEF/MT, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do regulamento, observadas as seguintes condições:

- I - relativo ao período de julho de 2018 a junho de 2019, hipótese em que a obrigatoriedade de sua efetivação será considerada a partir de 1º de setembro de 2018, dispensados os recolhimentos referentes aos meses julho e agosto de 2018;
- II - relativo ao período de julho a dezembro de 2018, hipótese em que a obrigatoriedade de sua efetivação será considerada a partir de 1º de agosto de 2018, dispensado o seu recolhimento referente ao mês julho de 2018.

§ 2º Os contribuintes que efetuarem a opção prevista no § 1º deste artigo deverão atender o que segue:

- I - apurar o valor devido ao FEEF/MT, a cada mês, a partir do primeiro mês fixado para recolhimento, deduzindo o respectivo montante do total pago à vista, até a sua utilização integral;
- II - a partir do período em que o saldo do valor pago à vista for insuficiente para extinguir o valor devido ao FEEF/MT, efetuar o pagamento da diferença com observância dos prazos fixados no regulamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O disposto nesta Lei não implica convalidação de qualquer incentivo ou benefício fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro que resulte em redução do valor do imposto, inclusive decorrente de regime especial de apuração, nem assegura a respectiva continuidade.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de junho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

DECRETO N° 152, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Renova a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, altera o Decreto nº 1.563, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que instituiu o referido Fundo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a prerrogativa prevista no *caput* do artigo 12 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT instituído pela Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, até 30 de junho de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 1.563, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o *caput* do artigo 17, na forma assinalada:

"Art. 17 O recolhimento ao FEEF/MT será obrigatório para o período de fruição de incentivo, benefício fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro compreendido entre 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020.

(...)"

II - alterado o *caput* do artigo 28, conforme segue:

"Art. 28 O FEEF/MT será válido pelo período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020, podendo ser renovado mediante decreto.

(...)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

LEI Nº 11.135, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Revoga a alínea "c" e acrescenta as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o" ao inciso I e modifica o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso-FEEF/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea "c" e acrescentadas as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o" ao inciso I e modifica o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I - (...)

(...)

g) Associação Pró-Saúde do Parecis - CNPJ: 04.854.005/0001-32 (Campo Novo do Parecis - MT);

h) Associação Beneficente Paulo de Tarso - CNPJ: 00.176.040/0001-99 (Rondonópolis - MT);

i) Sociedade Hospital São João Batista - CNPJ: 03.128.118/0001-98 (Poxoréo - MT);

j) Fundação Saúde Comunitária de Sinop - CNPJ: 32.944.118/0001-64 (Sinop - MT);

K) Fundação Luverdense de Saúde - CNPJ: 03.178.170/0001-59 (Lucas do Rio Verde - MT);

l) Associação Beneficente Poconeana - CNPJ: 03.073.889/0001-25 (Poconé - MT);

m) Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - CNPJ: 24.232.886/0177-28 (Cáceres - MT);

n) Hospital Vale do Guaporé (Santa Casa de Pontes e Lacerda);

o) Hospital Evangélico de Mato Grosso (Vila Bela da Santíssima Trindade).

(...)

§ 2º Descontado o percentual a que se refere o § 1º deste artigo, 70% (setenta por cento) do montante restante do inciso I será dividido em partes iguais entre as entidades a que se referem às alíneas "a", "b", "d", "e", sendo que os 30% (trinta por cento) do montante restante do inciso I será dividido entre as entidades a que se referem as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o".

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

PORTARIA Nº 278/2020/GBSES

Estabelecer os Critérios para Normatizar o Monitoramento, Controle e Avaliação da aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT em despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, conforme o Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709 de 28 de junho de 2018 alterado pela Lei nº. 11.135 de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.71º, II, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Portaria de consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 (Portaria de Origem nº 3.410/GMMS, de 30 de dezembro de 2013), da Portaria de

consolidação nº 03., de 28 de setembro de 2017 (Portaria de origem nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010);

Considerando a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 456 de 24.03.2016 que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.709 de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

Considerando o Decreto 1.563 de 29 de junho de 2018 que regulamenta a Lei 10.709 de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 152 de 27 de junho de 2019 que renova a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso- FEEF/MT e altera o Decreto nº 1.563 de 29 de junho de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.709 de 28 de junho de 2018 que instituiu o referido fundo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.

Considerando a Lei nº. 11.135 de 15 de maio de 2020 publicada no DOE em 18 de maio de 2020 que Revoga a alínea "c" e acrescenta as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" ao inciso I e modifica o Parágrafo 2º.º do artigo 10 da Lei nº. 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

l - (...)

- (...)

g) Associação Pró-Saúde do Parecis - CNPJ: 04.854.005/0001-32 (Campo Novo do Parecis - MT);

h) Associação Beneficente Paulo de Tarso - CNPJ: 00.176.040/0001-99 (Rondonópolis - MT);

i) Sociedade Hospital São João Batista - CNPJ: 03.128.118/0001-98 (Poxoréo - MT);

j) Fundação Saúde Comunitária de Sinop - CNPJ: 32.944.118/0001-64 (Sinop - MT);

k) Fundação Luverdense de Saúde - CNPJ: 03.178.170/0001-59 (Lucas do Rio Verde - MT);

l) Associação Beneficência Poconeana - CNPJ: 03.073.889/0001-25 (Poconé - MT);

m) Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - CNPJ: 24.232.886/0177-28 (Cáceres - MT);

n) Hospital Vale do Guaporé (Santa Casa de Pontes e Lacerda);

o) Hospital Evangélico de Mato Grosso (Vila Bela da Santíssima Trindade).

(...)

§ 2º Descontado o percentual a que se refere o § 1º deste artigo, 70% (setenta por cento) do montante restante do inciso I será dividido em partes iguais entre as entidades a que se referem às alíneas "a", "b", "d", "e", sendo que os 30% (trinta por cento) do montante restante do inciso I será dividido entre as entidades a que se referem as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o".

(...)"

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer Critérios para Normatizar o Monitoramento, Controle e Avaliação da Aplicação das Receitas advindas da arrecadação do FEEF/MT em despesas de custeio para Complementação da Tabela SUS, segundo o Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709 de 28 de junho de 2018 alterado pela Lei nº. 11.135 de 15 de maio de 2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020.

Parágrafo único - O valor estabelecido deve usar como referência a Tabela SUS para custear de forma complementar os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Art. 2º De acordo com o Inciso I do Artigo 10 da Lei 10.709 de 28 de junho de 2018, o percentual de 20% será destinado as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas prestadoras de serviços na área de saúde do Estado de Mato Grosso, sendo destinado as seguintes instituições, conforme relação anexa a esta Portaria, da seguinte forma:

I - Desconta-se primeiramente o equivalente a 3% do total arrecadado para o **Instituto Lions da Visão**.

II - Descontado o percentual a que se refere o inciso I destre

Artigo, 70% do montante restante do Inciso I será dividido em partes iguais entre as Instituições: Hospital de Câncer de Mato Grosso, Hospital Geral, Hospital Santa Helena e Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis.

III - Os 30% do montante restante do Inciso I será dividido entre as seguintes Instituições: Associação PRO SAÚDE do Parecis OS, Associação Beneficente Paulo de Tarso, Sociedade Hospital São João Batista, Fundação Saúde Comunitária de Sinop (Gestão Estadual), Fundação Luverdense de Saúde, Associação Beneficência Poconeana, PRO SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Gestão Estadual), Hospital Vale do Guaporé, Hospital Evangélico de Mato Grosso, conforme detalhamento do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º As Instituições que serão beneficiadas pelo FEEF/MT de acordo com o Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709 de 28 de junho de 2018 alterado pela Lei nº. 11.135 de 15 de maio de 2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020, conforme consta o Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Os valores dos procedimentos a serem complementados com estes recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de: Cuiabá, Rondonópolis, Campo Novo do Parecis, Poxoréo, Lucas do Rio Verde, Poconé, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo essa despesa prevista no Planejamento Anual /PTA da Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/SES.

Parágrafo único - As Instituições Contratualizadas, previstas no Inciso I do Art.10º, da Lei nº 10.709/2018 alterada pela Lei nº. 11.135 de 15/05/2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020: PRO SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar de CÁCERES e a Fundação de Saúde Comunitária de SINOP, sendo essa despesa prevista no Planejamento Anual/PTA da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SPCA/SES.

Art. 5º Os valores aplicados segundo o Art. 10 da Lei 10.709 de 28/06/2018 não ocorrerá em duplicidade nos procedimentos já financiados ou subsidiados de forma complementar por recursos próprios da Secretaria de Estado da Saúde ás Instituições acrescidas na Lei nº. 11.135 de 15 de maio de 2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020.

Art. 6º Fica estabelecido que as Instituições Contratualizadas, para serem elegíveis ao recebimento de incentivos, deverão atender aos seguintes critérios:

I- Realizar 30% dos procedimentos necessários para habilitação dos serviços de alta complexidade, bem como os procedimentos de média complexidade de referência Regional/Estadual;

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

II- O Instituto Lions da Visão deverá cumprir a meta pactuada conforme contratualização com a gestão municipal com incremento de 30% do quantitativo dos procedimentos.

Art. 7º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde de Cuiabá, Rondonópolis, Campo Novo do Parecis, Poxoréo, Lucas do Rio Verde, Poconé, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, apresentarem relatórios mensais com o quantitativo de serviços executados, de acordo com as metas pactuadas (habilitação e pactuação regional), por meio dos Escritórios Regionais de Saúde levando em consideração fila de espera da regulação/demanda reprimida do Aplicativo SISREGIII e validadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC.

Parágrafo único: As Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar mensalmente relatório em formato de planilha contendo, quantitativo físico e financeiro dos procedimentos:

- a) Conforme parâmetros das portarias de habilitação;
- b) Pactuação de referência estadual de alta e média complexidade;
- c) Produção mensal dos sistemas oficiais, SIA/SUS e SIHD/SUS;
- d) Fila de espera da regulação/demanda reprimida - Aplicativo SISREGIII

Art. 8º Caberá à Superintendência de Controle e Avaliação e a Superintendência de Atenção à saúde, trimestralmente encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde relatório detalhado que conste valores efetivamente arrecadados, data dos repasses à SES MT, destinação dos recursos e cumprimento dos percentuais previstos no Art.10º da Lei 10.709 de 28/06/2018 alterado pela Lei nº. 11.135 de 15 de maio de 2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020.

Art. 9º No caso de suspensão ou cancelamento destas transferências, as Instituições tratadas pelo Art. 10 da Lei 10.709 de 28/06/2018 alterado pela Lei nº. 11.135 de 15 de maio de 2020, publicada no DOE em 18 de maio de 2020, serão notificadas no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 194/2018/GBSES e a Portaria nº

225/2020/GBSES, e as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2020.

Registrada, Publicada, C U M P R A - SE

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2020

(Original Assinado)
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DAS INSITUIÇÕES BENEFICIADAS - FEEF/MT

Região de Saúde/Município	Cód. IBGE	Instituição	CNPJ	Gestão	CNES
BAIXA CUIABANA					
Cuiabá	510340	Hospital de Câncer de Mato Grosso	24.672.792/0001-09	MUNICIPAL	2534444
Cuiabá	510340	Hospital Geral	03.468.485/0001-30	DUPLA	2659107
Cuiabá	510340	Hospital Santa Helena	05.877.609/0001-67	MUNICIPAL	2311682
Cuiabá	510340	Instituto Lions da Visão	03.984.624/0001-89	DUPLA	2534436
Poconé	5106505	Associação Beneficência Poconeada	03.073.889/0001-25	MUNICIPAL	2391449
SUL					
Rondonópolis	510760	Santa Casa de Rondonópolis	03.099.157/0001-04	MUNICIPAL	2396866
Rondonópolis	510760	Associação Beneficente Paulo de Tarso	00.176.040/0001-99	MUNICIPAL	2396424
Poxoréo	5107008	Sociedade Hospital São João Batista	03.128.118/0001-98	MUNICIPAL	2397684
MÉDIO NORTE					
Campo Novo do Parecis	5102637	Associação PRO SAÚDE do Parecis OS	04.854.005/0001-32	MUNICIPAL	2655802
TELES PIRES					
Sinop	5107909	Fundação de Saúde Comunitária de SINOP	32.944.118/0001-64	ESTADUAL	2795671
Lucas do Rio Verde	5105259	Fundação Luverdense de Saúde	03.178.170/0001-59	MUNICIPAL	2767953
OESTE					

16/10/2020

IOMAT / Visualizacoes

Cáceres	5102504	PRO SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social de Hospitalar	24.232.886/0177-28	ESTADUAL	2395037
SUDOESTE					
Pontes e Lacerda	5106752	Hospital Vale do Guaporé	03.395.807/0001-69	MUNICIPAL	2752654
Vila Bela da Santíssima Trindade	5105507	Hospital Evangélico de Mato Grosso	03.004.504/0003-30	MUNICIPAL	2752603

PORTARIA N° 320/GBSES/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71º, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 456, de 24/03/2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.709, de 28/06/2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.563, de 29/06/2018, que regulamenta a Lei 10.709, de 28/06/2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 152, de 27/06/2019, que renova a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e altera o Decreto nº 1.563, de 29/06/2018, que regulamenta a Lei nº 10.709 de 28/06/2018 que instituiu o referido fundo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 278/GBSES/2020, de 06/08/2020, que estabelece os Critérios para Normatizar o Monitoramento, Controle e Avaliação da aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT em despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, conforme o Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709, de 28/06/2018, alterado pela Lei nº. 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020; e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020 que Revoga a alínea "c" e acrescenta as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" ao inciso I e modifica o Parágrafo 2º do Art. 10 da Lei nº 10.709, de 28/06/2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Ordenar o Repasse Financeiro das Receitas advindas da Arrecadação do **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT**, para despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, referente à competência de **JUNHO /2020**, para as Instituições Contratualizadas com a Secretaria de Estado de Mato Grosso: **PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social** de Hospitalar - Hospital São Luiz e a Fundação de Saúde Comunitária de SINOP - Hospital Santo Antônio, totalizando o valor de R\$ 35.931,62 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha constante do Anexo Único desta portaria, bem como sua aplicação financeira para os fins a que se destina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme a Portaria nº 281/2020/GBSES, de 06/08/2020, o total da Arrecadação do FEEF Estadual no mês de JUNHO/2020 foi de R\$ 2.736.464,79 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. O valor estabelecido deve usar como referência a Tabela SUS para custear de forma complementar os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Função: **10 - Saúde**

Unidade Orçamentária: **21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES**

Ação: **2451: Atenção ambulatorial e hospitalar complementar do SUS**

Fonte de Recurso: **196**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2020.

(Original assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATUALIZADAS BENEFICIADAS - FEEF/MT****MÊS DE COMPETÊNCIA: JUNHO/2020**

Total da Arrecadação do Estado MT em JUNHO/2020			R\$ 2.736.464,79
Região de Saúde	Município	Instituição	Teles Pires
	Sinop	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio)	32.944.118/0001-64
Oeste Mato-grossense			
Região de Saúde	Município	Instituição	Valor (SES)
	Cáceres	PRO SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social de Hospitalar (Hospital São Luiz)	24.232.886/0177-28
TOTAL GERAL CONTRATUALIZADOS			R\$ 35.931,62



RETIFICAÇÃO À PORTARIA Nº 320/GBSES/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 320/GBSES/2020:

Onde se lê:

"Art. 1º. Ordenar o Repasse Financeiro das Receitas advindas da Arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, referente à competência JUNHO /2020, para as Instituições Contratualizadas com a Secretaria de Estado de Mato Grosso: PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social de Hospitalar e a Fundação de Saúde Comunitária de SINOP, totalizando o valor de R\$ 35.931,62 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha constante do Anexo Único desta portaria, bem como sua aplicação financeira para os fins a que se destina."

Leia-se:

"Art. 1º. Ordenar o Repasse Financeiro das Receitas advindas da Arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, referente à 2ª parcela, para as Instituições Contratualizadas com a Secretaria de Estado de Mato Grosso: PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social de Hospitalar e a Fundação de Saúde Comunitária de SINOP, totalizando o valor de R\$ 35.391,62 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha constante do Anexo Único desta portaria, bem como sua aplicação financeira para os fins a que se destina."

Onde se lê:

Município	Instituição	CNPJ	Valor (SES)
Sinop	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio)	32.944.118/0001-64	R\$ 17.965,81
Cáceres	PRO SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social de Hospitalar (Hospital São Luiz)	24.232.886/0177-28	R\$17.965,81
TOTAL GERAL CONTRATUALIZADOS			R\$ 35.931,62

Leia-se:

Municipio	Instituição	CNPJ	Valor (SES)
Sinop	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio)	32.944.118/0001-64	R\$ 17.695,81
Cáceres	PRO SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social de Hospitalar (Hospital São Luiz)	24.232.886/0177-28	R\$17.695,81
TOTAL GERAL CONTRATUALIZADOS			R\$ 35.391,62

Demais artigos permanecem inalterados.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 22/10/2020 - 10:51:19	Data do Serviço 22/10/2020	Situação da nota Emitida	Número de controle 2020/118976	Nota Eletrônica nº3017 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	---

Tomador de Serviço

Name / Razão Social: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Endereço: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA
CEP/Cidade/UF: 78050-970 - Cuiabá - MT
Email: joelvieira@ses.mt.gov.br
CNPJ: 04.441.389/0001-61
Inscrição Estadual:



Local da prestação do serviço: Cáceres-MT

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
04.02	1	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.112/2018 DESTINADO À SEGUNDA PARCELA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 320/2020/GBSES, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ORDENA O REPASSE FINANCEIRO DAS RECEITAS ADVINDAS DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DE MATO GROSSO (FEEF/MT), PARA DESPESAS DE CUSTEIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA TABELA SUS, REFERENTE À COMPETÊNCIA DE JUNHO/2020, PARA AS INSTITUIÇÕES CONTRATUALIZADAS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOSPITALAR – HOSPITAL SÃO LUIZ Repasse da segunda parcela no valor de R\$ 17.965,81 (dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente ao mês de JUNHO/2020, e será repassado à CONTRATADA, após a publicação de Portaria específica a que se refere.	17.965,81	17.965,81	0,00	0%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,
TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT

SIMPLIS NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	17.965,81
Base de Cálculo do ISS:	17.965,81
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	17.965,81

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
04.02(001447) - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETROCIDADE MÉDICA, RADIODIAGNOSTICO, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.112/2018
 DESTINADO À SEGUNDA PARCELA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 320/2020/GBSES, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ORDENA O REPASSE FINANCEIRO DAS RECEITAS ADVINDAS DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DE MATO GROSSO (FEEF/MT), PARA DESPESAS DE CUSTEIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA TABELA SUS, REFERENTE À COMPETÊNCIA DE JUNHO/2020, PARA AS INSTITUIÇÕES CONTRATUALIZADAS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOSPITALAR – HOSPITAL SÃO LUIZ

Repasso da segunda parcela no valor de R\$ 17.965,81 (dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente ao mês de JUNHO/2020, e será repassado à CONTRATADA, após a publicação de Portaria específica a que se refere.

Prestador Isento de ISSQN

Orçamento Nº	Fatura Nº	Vencimento	AIDF Nº	Limite das notas (AIDF)
*****	*****	*****	2020/3177	1 a 9999999

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.U9U4Y7.S7C2H3 com as demais informações constantes da nota. Código de Verificação: 6A0044D0F



**9º TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO 112/2018/SES/MT
SEGUNDA PARCELA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/
RECEITAS ADVINDAS DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
EQUILÍBRIOS FISCAL DE MATO GROSSO - FEEF/MT.
PORTARIA N° 320/2020/GBSES, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**9º TERMO ADITIVO VINCULADO AO
CONTRATO N° 112/2018/SES/MT DESTINADO À
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
ORIUNDOS DA PORTARIA N° 320/2020/GBSES, DE
10 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ORDENA O
REPASSE FINANCEIRO DAS RECEITAS
ADVINDAS DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO
ESTADUAL DE EQUILÍBRIOS FISCAL DE MATO
GROSSO (FEEF/MT), PARA DESPESAS DE
CUSTEIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA
TABELA SUS, REFERENTE A SEGUNDA
PARCELA - MÊS DE JUNHO/2020, PARA A
INSTITUIÇÃO CONTRATUALIZADA COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO:
PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOSPITALAR –
HOSPITAL SÃO LUIZ.**

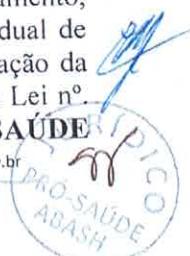
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 04.441389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, CEP: 78049-902, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, portador do RG. n.º 00655872 – SESP/MT e CPF n.º 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 24.232.886/0177-28, com endereço sito à Rua Padre Cassemiro, nº 2.790, Bairro Centro, Cáceres - MT, CEP: 78.210-094, telefone (11) 2238-5566, e-mail projetos@prosaude.org.br, neste ato representado por seu representante legal o **DOM JOÃO BOSCO ÓLIVER DE FARIA**, inscrito no CPF: 059.760.226-34 e portador do RG: 236.351 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos da Portaria nº 320/2020/GBSES, de 10/09/2020, que ordena o repasse financeiro das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), para despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, referente a segunda parcela - mês de Junho/2020, para a instituição contratualizada com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso: **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOSPITALAR – HOSPITAL SÃO LUIZ.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo tem como parametrização a Portaria nº 278/2020/GBSES, de 07/08/2020, que estabelece os critérios para normatizar o Monitoramento, Controle e Avaliação da aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) em despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, conforme o inciso M do Art. 10 da Lei 10.709, de 28/06/2018 alterado pela Lei nº. 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020, para a **PRÓ-SAÚDE**

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo • CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • (65) 3613-5424 • ccs@ses.mt.gov.br



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, nos termos do PARECER N. 3.178/SGAC/PGE/2020, de 13/11/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que norteia esses repasses financeiros específicos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito do inciso M do Art. 10 da Lei 10.709, de 28/06/2018 alterado pela Lei nº. 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020, **Lei 10.709, de 28/06/2018, alterada pela Lei nº. 11.135 de 15/05/2020, Publicada no DOE em 18/05/2020 e da Portaria nº 278/2020/GBSES – republicada em 07/08/2020**, que versa sobre a transferência de recursos das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) para custear, de forma complementar, os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, conforme Tabela SUS na instituição contratualizada: **PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOSPITALAR DE CÁCERES**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES

Fica estabelecido que o repasse financeiro será realizado conforme a arrecadação mensal do FEEF/MT, sendo assim, sofrerá variações de valores quanto à arrecadação estadual, conforme a Lei nº 10.709, de 28/06/2018 e alterado Pela Lei Nº. 11.135 de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020 e da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 07/08/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse financeiro referente a cada parcela mensal será transferido no mês subsequente à arrecadação, conforme portarias específicas contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após publicação da portaria mensal a que se refere o parágrafo primeiro, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** para as devidas assinaturas, Termo Aditivo que será vinculado ao Contrato Nº 112/2018/SES/MT vigente, para formalizar o referido repasse mensal.

CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO RECURSO

Consoante ao Art. 10º Portaria nº 278/2020/GBSES, de 07/08/2020, com suas prerrogativas, o repasse da primeira parcela no valor **R\$ 17.965,81 (dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, referente à **JUNHO/2020**, será feito à **CONTRATADA**, conforme Portaria nº 320/2020/GBSES.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse recurso das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), previsto no Plano de Trabalho Anual (PTA) 2020 da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador, fica disponibilizada para execução financeira a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526

POAE: 2451

Natureza: 33.90.39

Fonte: 196

CLAÚSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO



A CONTRATADA fica obrigada a usar os recursos do FEEF/MT como custeio para Complementação da Tabela SUS, segundo o Art. 1º da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 07/08/2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante ao Art. 5º da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 07/08/2020, os valores aplicados segundo o Art. 10 da Lei 10.709 de 28/06/2018 não ocorrerão em duplicidade aos procedimentos já financiados ou subsidiados de forma complementar por recursos próprios da Secretaria de Estado da Saúde às Instituições acrescidas na Lei nº. 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá usar 100% (cem por cento) do recurso do FEEF/MT em procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, além de proporcionar um incremento de até 30% (trinta por cento) aos serviços ofertados, conforme demanda reprimida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consoante ao § 2º do Art. 2 da Lei nº 10.709, de 28/06/2018, fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

- I - pagamento de folha de ativos e inativos;
- II - pagamento de serviço de publicidade;
- III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consoante Art. 7º da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 07/08/2020, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais devidamente carimbados e assinados, de forma separada aos da rotina já aplicada, devidamente identificado como “**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FEEF/MT – SEGUNDA PARCELA - MÊS JUNHO/2020**”, com o quantitativo de serviços executados, de acordo com a demanda reprimida do Sistema de Regulação (SISREG), à Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) que validará ou não os documentos apresentados, como segue:

Relatórios em formato de planilha contendo, quantitativo físico e financeiro dos procedimentos:

- a) Conforme parâmetros das portarias de habilitação;
- b) Pactuação de referência estadual de alta e média complexidade;
- c) Produção mensal dos sistemas oficiais, SIA/SUS e SIHD/SUS;
- d) Fila de espera da regulação/demandas reprimidas - SISREG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos com ampla transparência, bem como deverá encaminhar a devida prestação de contas ao Escritório Regional de Saúde Cáceres, que, após validações, enviará à Coordenadoria de Programação, Contratualização de Serviços de Saúde (CCSS) na Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, contendo a comprovação da utilização dos valores repassados, inclusive na incrementação de até 30% dos serviços adquiridos dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, conforme demanda do SISREG, valores referenciados na Tabela SIGTAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, para a instrução do processo de pagamento, deverá encaminhar os relatórios mensais devidamente carimbados e assinados, conforme Cláusula Sétima, ao Escritório Regional de Cáceres para análise da CAC, que será encaminhada à Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA).



CLAÚSULA OITAVA - DA SUPENSÃO OU CANCELAMENTO DA
TRANSFERÊNCIA

PROT/SES/MT
Fl. N° 18
10

Consoante ao Art. 9º da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 07/08/2020, a **CONTRATADA** na suspensão ou cancelamento das Leis e/ou outras portarias vigentes, que regulam as transferências às Instituições tratadas pelo Art. 10 da Lei 10.709, de 28/06/2018, alterado pela Lei nº. 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020, será notificada no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste caso, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de qualquer outro repasse.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três)** vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

81 2002
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
CONTRATANTE
EDUARDO METRER
Diretor de Suprimento
Tecnologia da Informação (TI)
DOM JOÃO BOSCO ÓLIVER DE FARIA
Hospital São Luiz - Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
CONTRATADA

Jarmila Bertucini
Superintendente de Programação,
Controlo e Avaliação

Danilo Oliveira da Silva
Dirutor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ - CPF: *616.254.261-00*
Assinatura: *Jarmila Bertucini*

Nome: _____ - CPF: _____
Assinatura: *Fátima F S L Maciel*
CPF 086.568.508-55
RG 17.694.780





EMP	NOTA DE EMPENHO	21601.0001.20.020947-1	PROT/SES/MT
Nº PED: 21601.0001.20.024884-1		Data de Emissão: 10/12/2020	Fl. N° 19 W
Nº DOTLIST: **** * * *		Nº NOBLIST: **** * * *	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 2451 - Atenção ambulatorial e hospitalar complementar do SUS		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: ISENTO		Nº/Ano da Licitação: **** * * * /**** * * *	Motivo Dispensa Licitação **** * * *
Nº Convênio **** * * *	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 472966/2020

DADOS DO CREDOR

Código: 2019.01683-9	Nome: PRO SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR		
Endereço: pc Major Joao Carlos,	CEP: 78.200-000		
Bairro: CENTRO	Municipio: Cáceres	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 24.232.886/0177-28	Insc. Estadual: *** * * * *	RG: *** * * * *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** * * * * * Data de Início da Viagem: * * * * * * *
Data de Retorno da Viagem: * * * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

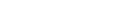
Histórico:

HISTÓRICO: Empenho conforme solicitado no MEMO 157/SPCA/SES/MT/2020 fl. 02 e 03, para atender instituições Contratualizadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, referente repasse da 1^a a 6^a parcelas.

Data de Autorização da Despesa:
10/12/2020

Ordenador de Despesa: Ivone Lúcia Rosset Rodrigues

Responsável pela Execução Orçamentária


Joaquim Rossel Rodrigues
Organização de Desenvolvimento

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

CONFERIDO

Marek

RECEBIDO - GBSAAF/SES/MT

18 / 12 / 20

11 : 30

Ass.: Tamiris



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ: 24.232.886/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:00 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: 4E23.0572.0F73.652E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SES/MT
Fls. 21
E
Rub.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.232.886/0001-67

Razão Social: PRO SAUDE ASSOC BENEF DE ASSIST SOCIAL E HOSPITALAR

Endereço: R GUAICURUS 563 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05033-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120919114487002810

Informação obtida em 22/12/2020 10:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SESMT
Fis. 28
E
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RÉLATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0030601016

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 22/12/2020 Hora da emissão: 09:19:25

Nome/denominação do sujeito passivo: PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ASSISTENCIA SOCIO
CNPJ: 24.232.886/0001-67

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

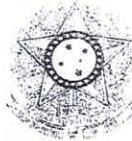
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 20/01/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2L2TTAU2L72292T7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEJUSIT
Fis. 23
Rib. E

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.232.886/0001-67

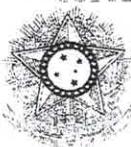
Certidão nº: 34446617/2020

Expedição: 22/12/2020, às 10:20:22

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição.

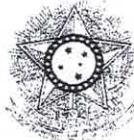
Certifica-se que PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.232.886/0001-67, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0101930-38.2016.5.01.0005 - TRT 01^a Região **
0100447-50.2019.5.01.0010 - TRT 01^a Região **
0100897-46.2017.5.01.0015 - TRT 01^a Região
0101987-05.2016.5.01.0022 - TRT 01^a Região *
0100032-87.2017.5.01.0026 - TRT 01^a Região *
0101177-81.2017.5.01.0026 - TRT 01^a Região *
0101573-58.2017.5.01.0026 - TRT 01^a Região **
0101045-87.2018.5.01.0026 - TRT 01^a Região **
0101067-67.2017.5.01.0031 - TRT 01^a Região
0100772-75.2018.5.01.0037 - TRT 01^a Região
0010047-39.2015.5.01.0040 - TRT 01^a Região *
0101073-11.2016.5.01.0040 - TRT 01^a Região *
0100581-82.2017.5.01.0040 - TRT 01^a Região
0101801-37.2017.5.01.0066 - TRT 01^a Região **
0100112-11.2017.5.01.0201 - TRT 01^a Região **
0100379-46.2018.5.01.0201 - TRT 01^a Região **
0100151-87.2017.5.01.0207 - TRT 01^a Região
0101085-89.2017.5.01.0451 - TRT 01^a Região
0102892-81.2016.5.01.0451 - TRT 01^a Região
0103293-80.2016.5.01.0451 - TRT 01^a Região **
0103577-88.2016.5.01.0451 - TRT 01^a Região **
1002399-17.2016.5.02.0204 - TRT 02^a Região
1001265-28.2019.5.02.0372 - TRT 02^a Região
0011470-03.2017.5.03.0041 - TRT 03^a Região
0001404-21.2017.5.05.0004 - TRT 05^a Região
0000442-40.2018.5.05.0011 - TRT 05^a Região *
0000722-17.2014.5.05.0022 - TRT 05^a Região **



Poder Judiciário
Defensoria Pública do Trabalho

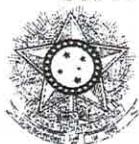
0000928-57.2016.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
0001008-21.2016.5.05.0023 - TRT 05^a Região *
0001326-31.2017.5.05.0035 - TRT 05^a Região *
0000743-71.2016.5.05.0038 - TRT 05^a Região
0001306-22.2012.5.08.0103 - TRT 08^a Região *
0000001-38.2019.5.08.0109 - TRT 08^a Região *
0000569-49.2013.5.08.0114 - TRT 08^a Região **
0000122-15.2014.5.09.0303 - TRT 09^a Região **
0000082-96.2015.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0000113-19.2015.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0000230-10.2015.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0000231-92.2015.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0000305-15.2016.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0000411-74.2016.5.09.0594 - TRT 09^a Região
0001207-36.2014.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0001371-98.2014.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0001469-49.2015.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0001479-30.2014.5.09.0594 - TRT 09^a Região *
0000021-55.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000089-05.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000090-87.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000098-64.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000117-36.2016.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000119-40.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000123-77.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000137-61.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000144-53.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000154-97.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000157-52.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000187-53.2016.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000189-57.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000255-37.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região **
0000264-96.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região **
0000279-65.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000286-57.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000387-94.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000436-38.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000486-64.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000571-50.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000592-26.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000596-63.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *
0000611-32.2015.5.09.0654 - TRT 09^a Região *



S. J. B.
 Fis. 24
 Pub. E

PODER JUDICIÁRIO
PÁTICA DO TRABALHO

0000655-51.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0000760-38.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0000761-32.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0000761-45.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0000889-95.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0000941-14.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0000986-33.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001020-42.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001068-98.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001108-46.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001109-31.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001148-62.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001151-17.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001290-66.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001291-51.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001292-36.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001293-21.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001305-35.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001310-57.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001321-04.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001331-60.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001331-48.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001341-92.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001341-62.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001356-46.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001393-73.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001394-58.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001398-95.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001423-11.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001437-92.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001438-77.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001440-47.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001451-76.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001453-46.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001474-22.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001548-76.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001555-68.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001557-68.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001571-08.2014.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001641-05.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0001674-92.2015.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
 0000018-25.2014.5.09.0658 - TRT 09ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000084-05.2014.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0000098-86.2014.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0000127-39.2014.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0000139-53.2014.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0000140-38.2014.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0000889-55.2014.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0000930-22.2014.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0001123-71.2013.5.09.0658 - TRT 09^a Região **
0000356-27.2016.5.10.0811 - TRT 10^a Região
0000510-84.2012.5.10.0811 - TRT 10^a Região **
0000704-45.2016.5.10.0811 - TRT 10^a Região
0010638-44.2015.5.15.0028 - TRT 15^a Região
0012510-31.2016.5.15.0070 - TRT 15^a Região
0001603-48.2010.5.15.0121 - TRT 15^a Região **
0010889-82.2017.5.18.0101 - TRT 18^a Região

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 126.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

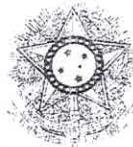
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes



SIST/MT
Fls. 25
PUB. E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
TERMO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL

SES-MT
Fls. _____
Rub. _____

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, em consonância com os artigos 27, 29 e 55 daquela lei, e Decreto n. 8.199/2006; seguem analisados a seguir os documentos necessários para efetivação deste pagamento:

Credor: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Código: 2019.01683-9

Contrato nº 112/2018/SES/MT Vigência: 30/03/2020 a 29/03/2021

9º TERMO ADITIVO - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - PORTARIA Nº 319/GBSES/2020

Processo Nº 489528/2020

Unidade Setorial: COORDENADORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Relatório do Fiscal:

Parecer Jurídico nº 3.178/SGAC/PGE/2020

fl. **

Empenho Nº

21601.0001.20.020947-1

Fonte: 196

Elemento: 33.90.39

fl. 19

Documento Fiscal	Número	Quantidade	Descrição	Data	Competência	Valor Bruto	Fls.
	3017 - D	***	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento e urgencia.	22/10/2020	****	R\$ 17.965,81	14
Valor Total						R\$ 17.965,81	

Certidões - CND'S

CND - Receita Federal

Vigência

17/05/21 fl. 20

CND FGTS – CF, Art. 195, § 3º e Lei Federal 8.036/90, Art. 27

07/01/21 fl. 30

CND SEFAZ

20/01/21 fl. 31

CND Trabalhistas – Lei 12.440/11

19/06/21 fl. 23/25

Observações:

- a) Informamos que o acompanhamento da execução e/ou compra do objeto contratual é de responsabilidade do fiscal do contrato.
b) De acordo com o que consta nos autos, não foram verificadas irregularidades quanto aos documentos apresentados.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2020.

Conferido por:

Eliane Nunes
Assistente Técnica I

Coordenadoria de Contratos - CCTR

Dante das informações supra, neste ato confirmadas, nos termos do art. 64, parágrafo primeiro, da Lei n. 7.692/2002, encaminhamos os autos, para os encaminhamentos.

Jobelita P. Campos Escudero
Coordenadora de Contratos

RECEBIDO - QBSAAF/SES/MT

22/12/20

10:50

Ass.: Jamirho



GBSAAF/SES
FLS.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

De:	SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Para:	SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS
Processo:	489527/2020
Cuiabá-MT:	22/12/2020
Interessado:	PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR
Assunto:	PAGAMENTO

Encaminho a Superintendência de Finanças para providências quanto ao pagamento na **fonte 196**, conforme o Termo de Conformidade Documental.


IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

RECEBIDO
<u>23/12/20</u>
COEF / SUPF / SES-MT
<u>9 : 00</u>
Rb.: <u>Elaine</u>

Conta bancária - Pagamentos FEEF - Filantrópicos Contratualizados

1 mensagem

Simone Ramos Da Cruz <simonecruz@ses.mt.gov.br>

23 de dezembro de 2020 11:05

Para: Superintendência Financeira /SES-MT <supf@ses.mt.gov.br>, SES - MT Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças <gbsaof@ses.mt.gov.br>

Cc: GABINETE DE REGULACAO <gbsareg@ses.mt.gov.br>

Prezados, bom dia!

Tendo em vista os pagamentos oriundos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) - a serem efetuados aos Hospitais filantrópicos contratualizados, com esta Secretaria de Saúde, a saber:

PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

Informamos que os repasses deverão ser efetivados nas respectivas contas bancárias já utilizadas para os pagamentos dos contratos vigentes.

At.te,

Simone Ramos
Assessora Técnica II
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA)
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador (GBSAREG)
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT)
Fones: (65) 3613-5371 / 98433-0837



LIQUIDAÇÃO

21601.0001.20.023311-8

Histórico:

Historico: Processo n° 489528/2020, Fundo a Fundo Cofinanciamento FEEF (Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal MT), 02 PARCELA JUNHO/2020 face Memorando n° 162/2020/CCSS/SPCA/SES/MT fl.02, vide Portarias n 278/2020/GBSES fl.09 (DOEMT 27810, 07/08/2020) e 320/2020/GBSES fl.12 (DOEMT 27833 10/09/2020), sob Despacho GBSAAF da Secr. Adj. Aquisições e Finanças fl.27, ordenadora de despesas no FIPLAN. petersoncampos

Código do credor: 2019.01683-9	Credor: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR		
CPF/CNPJ: 24.232.886/0177-28	Município UF: Cáceres - MT	Nº Processo Orçamentário de Pagamento 472966/2020	Nº Processo Financeiro de Pagamento 489528/2020

Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente (mesmo banco da conta pagadora)

Banco + Agência + C/C: 001.1911.000000000008347-X

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** * * * * * | Data de Início da Viagem: * * * * * * *
| Data de Retorno da Viagem: * * * * * *

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *** * * * * Término da vigência: *** * * *

Nº Convênio: *** * * * *

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$) *** 196.103,81	Saldo a liquidar (R\$) *** 181.167,96	Esta liquidação (R\$) *** 17.695,81	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 163.472,15
---	---	---	---

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *** * * * *
INSS (R\$): *** 0,00	MTPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00



LIQ	LIQUIDAÇÃO	21601.0001.20.023311-8
------------	-------------------	-------------------------------

Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO		
Natureza Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39.39.064	Serviço médico, Hospitalar, odontológico e laboratorial.	17.695,81
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 17.695,81

DOCUMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO

DOCUMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO					
Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data Entrega Docº	Data de Atesto	Valor
Nº Processo	489528	16/12/2020	16/12/2020	16/12/2020	*** 17.695,00



DETALHAMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO

DETALHES FISCAIS DA EXIBIÇÃO				
Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data de Atesto	Valor (R\$)
Nº Processo	489528	16/12/2020	16/12/2020	*** 17.695,81
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:				*** 17.695,81

Franklin D. Roosevelt